DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.846 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO, PERMITIDAS PARA A ETAPA AMARELA DO PLANO SÃO PAULO, DESDE QUE RESPEITADOS OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE SEGURANÇA, PARA MANTER O COMBATE AO AVANÇO DO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e...

Considerando que, na etapa amarela do Plano São Paulo, o Município pode avançar com novas medidas de retomada consciente das atividades econômicas, desde que mantidos e respeitados os critérios estabelecidos nos protocolos sanitários, como limpeza do ambiente e higienização frequente de superfícies de toques, distanciamento físico, uso obrigatório de máscaras por funcionários e cliente, limites de pessoas no espaço e disponibilização de álcool em gel, entre outras medidas determinadas nos decretos anteriores;

Considerando que a situação de emergência de saúde pública, declarada neste Município, desde 23 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 3.750, de 2020, e prorrogada por tempo indeterminado, para que a continuidade da flexibilização das medidas restritivas sejam decididas com muita cautela, pois o vírus continua se propagando nesta cidade e causando ainda um número muito elevado de casos de contaminação e de vítimas fatais, conquanto o relaxamento precipitado e inadequado pode ocasionar, novamente, a elevação da curva de contágio da doença, o que seria de difícil reversão, mesmo que as restrições voltassem a ser estabelecidas posteriormente...

DECRETA:

Artigo 1º. A partir do dia 19 de outubro de 2020 (segunda-feira), poderão voltar a funcionar normalmente, o comércio em geral e as prestadoras de serviços, de acordo com os horários fixados nos respectivos alvarás de licença municipal, inclusive as agências bancárias (10h00 às 15h00) para atendimento ao público e os caixas eletrônicos (07h00 às 22h00 – todos os dias da semana) e casas lotéricas (08h00 às 17h00).

§ 1º. A autorização dada neste artigo libera os horários normais de funcionamento, mas mantém as medidas restritivas determinadas anteriormente, principalmente, no Decreto municipal nº. 3.829, de 21/08/2020, alterado pelo Decreto municipal nº 3.835, de 25/09/2020, dentre as quais:

a) acesso de pessoas à capacidade de 40% de cada estabelecimento;

b) obrigatoriedade de uso de máscaras;

c) disposição de álcool em gel (70%);

d) uso de EPIs dos funcionários e empregadores;

e) limpeza e desinfecção mais frequentes nas áreas comuns; e,

f) instalação de dispositivos para garantir o distanciamento social.

§ 2º. A partir da data prevista neste artigo, serão desobstruídas todas as ruas, avenidas e outros logradouros públicos desta cidade.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 16 de outubro de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública